



Número: **0823452-28.2020.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **8º Juizado Especial Cível da Capital**

Última distribuição : **20/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 21.221,95**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DANIEL DE OLIVEIRA FERREIRA (EXEQUENTE)		POLIANA FERREIRA BORGES (ADVOGADO)	
FRANKLIN OLIVEIRA MACIEL (EXECUTADO)		HERACLITON GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO)	
MARCOS SUEL DE BRITO IRMAO (EXECUTADO)		HERACLITON GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO)	
FRANKLIN OLIVEIRA MACIEL 07468004447 (EXECUTADO)		HERACLITON GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO)	
Miguel Alexandrino Monteiro Neto registrado(a) civilmente como Miguel Alexandrino Monteiro Neto (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69906778	06/03/2023 14:49	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

8º Juizado Especial Cível da Capital

Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa - PB Fone (83) 3238-6333

Processo nº: 0823452-28.2020.8.15.2001

Classe/Assunto: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

Exequente: **EXEQUENTE: DANIEL DE OLIVEIRA FERREIRA**
Advogado do(a) EXEQUENTE: POLIANA FERREIRA BORGES - PB17981

Executado(a): **EXECUTADO: FRANKLIN OLIVEIRA MACIEL, MARCOS SUEL DE BRITO IRMAO, FRANKLIN OLIVEIRA MACIEL 07468004447**
Advogado do(a) EXECUTADO: HERACLITON GONCALVES DA SILVA - PB7564
Advogado do(a) EXECUTADO: HERACLITON GONCALVES DA SILVA - PB7564
Advogado do(a) EXECUTADO: HERACLITON GONCALVES DA SILVA - PB7564

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, onde se constatou a satisfação da obrigação fixada no título executivo judicial.

As partes requereram a extinção da execução, tendo a parte exequente pleiteado por último a expedição de alvará em seu favor e o cancelamento do leilão.

Desta forma, o pagamento do débito põe termo a obrigação e extingue o presente processo, nos termos do artigo 924, II e artigo 925, ambos do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, in verbis:

"ARTIGO 924 DO CPC:

Extingue-se a execução quando:



I- (...)

II - a obrigação for satisfeita;"

"ARTIGO 925 DO CPC:

A extinção só produz efeito quando declarada por sentença"

Ante o exposto, satisfeita a obrigação pelo pagamento do débito, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 924, II, e artigo 925, ambos do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Publicada e registrada eletronicamente.

Cancele-se a hasta pública.

Determino o levantamento da penhora sobre o Veículo MARCA/MODELO CHEV/ONIX PLUS 10TAT PR2, placa QFA-9B61/PB, ano fabricação/modelo 2020/2021, cor branca, combustível álcool/gasolina, CHASSI 9BGEY69H0MG169072, RENAVAL 1251574375, n.º MOTOR L4G203444350, Cilindradas: 1000, procedendo, nesta data, a exclusão da restrição de transferência junto ao DETRAN/PB, conforme tela do RENAVAL em anexo.

Expeça-se alvará em favor do autor, do valor depositado no id. [69763671](#).

Intimem-se. Dê-se ciência ao Leiloeiro Oficial do cancelamento do leilão.

Por fim, arquite-se.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

DANIELA ROLIM BEZERRA - Juíza de Direito

